



CONTRATO Nº 2022.12.12-0005

Contrato ADMINISTRATIVO para REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, PINTURA E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA, que entre si fazem, de um lado o Município de Bagre/PA, através da Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB e do outro FCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE BAGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 04.876.538/0001-15, com sede administrativa na Av. Barão do Rio Branco, 685, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 2911881 – SSP/PA e do CPF: 637.224.962-68, em conviência com a Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 34.696.014/0001-03, representado neste ato por seu Secretário, Sr. ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa FCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 42.431.449/0001-54, com sede na TV SÃO JOSÉ, n 93, ALTOS, cep 68.690-000, bairro CENTRO ACARA/PA, representada por JORGE ISSE BRITO JUNIOR, portador do CPF nº 578.054.902-87, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP Nº 19.2022/CPL de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Edital consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, PINTURA E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP Nº 19.2022/CPL, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 03/11/2022.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo



este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Bagre - Pa, através de Ordens de Compras de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada a expensas da empresa, de conformidade com as Ordens de Compra respectivas.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Adaptador Solda para Caixa D'água 25 X 3/4	UND	192		6,52	1.251,84
0002	Adaptador para pia banheiro	UND	582		2,31	1.344,42
0003	Barra Chata 1X3/16"	UND	300		59,79	17.937,00
0004	Bucha de redução PVC roscável 1 1/4 x 1"	UND	417		6,70	2.793,90
0005	Cabo de Aço 1/2."	M	156		12,75	1.989,00
0006	Cabo elétrico PP 3 X 6mm	M	600		6,70	4.020,00
0007	Caixa d'água 3.000 L - Polietileno	UND	60		1.236,50	74.190,00
0008	Caixa de descarga acoplada	UND	192		227,70	43.718,40
0009	Centro de Dist c/ Barramento p/ 16 Disj.	UND	18		45,70	822,60
0010	Chapa 16 Galvanizada (revestida escamada) 2000x1000x1,55	UND	60		580,00	34.800,00
0011	Chapa 18 galvanizada (revestida escamada) 3000x1200x1,25	UND	60		464,00	27.840,00
0012	Chapa Galvanizada nº 18	UND	30		465,50	13.965,00
0013	Chave de Teste	UND	48		12,00	576,00
0014	Cinto Tipo Paraquedista c/ 01 Talabarte e 02 Argolas	UND	2		62,00	124,00
0015	Cone de Sinalização	UND	60		87,50	5.250,00
0016	Corda feixe de fibras transado de 8mm	M	1200		10,35	12.420,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC
 AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:
 04.876.538/0001-15 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



0017	Curva 90° c/ rosca 1" PVC	UND	186		4,88	907,68
0018	Disco Diamantado ref. 9617.085.480	UND	91		13,99	1.273,09
0019	Disco Diamantado seco	UND	97		14,27	1.384,19
0020	Disco de corte 7x7/8"	UND	85		12,70	1.079,50
0021	Disjuntor Mono de 20 Amperes	UND	120		12,97	1.556,40
0022	Disjuntor Tripolar de 70 Amperes	UND	60		77,87	4.672,20
0023	Dobradiças p/ portão ferro de 4"	UND	70		12,57	879,90
0024	Emenda para forro – PVC	UND	120		23,15	2.778,00
0025	Espátula M	UND	69		11,90	821,10
0026	Espaçador de lajota 3mm, embalagem com 100 unid.	PCT	78		5,75	448,50
0027	Espude p/ vaso sanitário	UND	90		5,88	529,20
0028	Fixador para cal	UND	570		3,78	2.154,60
0029	Forcado	UND	36		59,35	2.136,60
0030	Gadanh	UND	39		522,47	20.376,33
0031	Impermeabilizador 1 L Aditivo	L	210		22,08	4.636,80
0032	Interruptor c/ 02 Teclas	UND	336		13,35	4.485,60
0033	Lavatório p/ banheiro porcelanato comum	UND	90		64,90	5.841,00
0034	Luminária Completa com Tela 2X40W	UND	30		37,65	1.129,50
0035	Luva PVC Forrada Cano Longo	PAR	240		16,60	3.984,00
0036	Luva PVC Forrada Cano Médio	PAR	240		14,74	3.537,60
0037	Marreta com cabo de madeira 2kg	UND	42		30,12	1.265,04
0038	Martelo c/ cabo de madeira - M	UND	44		28,39	1.249,16
0039	Massa acrílica 18 L	LTAO	120		93,65	11.238,00
0040	Máscara de Proteção Descartável	UND	735		5,21	3.829,35
0041	Parafuso cabeça chata 3,8 x 20 c/ porca	DZ	600		1,46	876,00
0042	Pia com dois cubos inox 1.60m	UND	18		380,00	6.840,00
0043	Pincel 2 1/2"	UND	153		12,10	1.851,30
0044	Pincel de 4"	UND	123		14,37	1.767,51
0045	Piso PI 4 tipo A	M2	300		40,78	12.234,00
0046	Registro de centro PVC 3/4"	UND	120		28,20	3.384,00
0047	Registro de pressão soldável 25mm PVC	UND	120		9,70	1.164,00
0048	Rolo de lã 23cm	UND	120		22,30	2.676,00
0049	Rolo de lã 9cm	UND	90		13,30	1.197,00
0050	Rolo para pintura de esponja 15cm com cabo	UND	141		12,10	1.706,10
0051	Rolo para pintura de esponja 23cm com cabo	UND	147		15,80	2.322,60
0052	Selador Acrílico 18 L	LTAO	93		89,20	8.295,60
0053	Tarracha de 1"	UND	108		48,90	5.281,20
0054	Tarracha de 3/4"	UND	114		20,25	2.308,50
0055	Tinta Acrílica 18 L	LTAO	180		406,30	73.134,00
0056	Torneira Plástica 1/2" cano médio	UND	120		6,40	768,00
0057	Trena 5m c/ trava	UND	94		26,30	2.472,20
0058	União roscável 1/2" PVC	UND	90		6,35	571,50
0059	Vaso Sanitário para PNE com caixa acoplada, incluindo aparatos de instalação	UND	24		463,40	11.121,60
0060	Vaso sanitário comum	UND	72		222,00	15.984,00
0061	Vergalhão 1/2", Vara c/ 12m	VR	180		168,40	30.312,00
0062	Vergalhão 5/16", Vara c/ 12m	VR	600		64,50	38.700,00

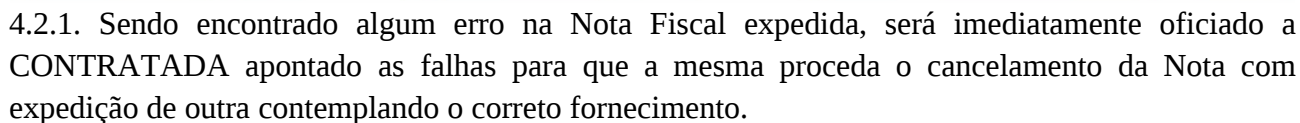
6.466,35 550.202,61

4.1.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$550.202,61 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e dois reais e sessenta e um centavos).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.2. O pagamento da despesa decorrente do fornecimento dos produtos registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:
04.876.538/0001-15 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
-------	------------	-------------------	---------------------

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:
04.876.538/0001-15 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º



do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Compra expedida pelo Prefeitura Municipal;

g) Manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a



CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado: **ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, Secretária Municipal de Educação.**

12.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:
04.876.538/0001-15 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagre - Pa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Bagre - Pa, 12 de Dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Bagre

CNPJ: 04.876.538/0001-15

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

CPF: 637.224.962-68

CONTRATANTE

Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB

ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA

Secretária Municipal de Educação

CPF: 427.713.072-00

CONTRATANTE

FCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

JORGE ISSE BRITO JUNIOR

REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: